

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0031/2026
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Palhano
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0037/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D7 (RF/CSB/037/2026)
Constatações:	- Verificando os laudos das análises dos efluentes das lavagens dos filtros (Rejeitos Gerados) na ETA Palhano, no período de mai/2025 a abr/2026, constataram-se as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental, estabelecida pela Resolução COEMA nº 02/2017: 7.1. DQO: os meses de out/2025 a dez/2025 apresentaram resultados fora do padrão; 7.2. Materiais Flutuantes: os meses de mai/2025, out/2025 e dez/2025 apresentaram resultados fora do padrão; 7.3. pH: o mês de fev/2026 apresentou resultado fora do padrão; 7.4. Sólidos Sedimentáveis: os meses de ago/2025, set/2025 e mar/2026 apresentaram resultados fora do padrão; 7.5. Sólidos Suspensos Totais: os meses de mai/2025 a jul/2025, out/2025 a fev/2026 e abr/2026 apresentaram resultados fora do padrão
Orientação:	A CAGECE deve lançar efluentes de acordo com as condições e padrões das normas ambientais, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C7.
Prazo (dias):	15
Fundamento Legal:	Art. 11 da Res. 122/2009 da ARCE - Os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água desses corpos receptores e seus usos preponderantes, segundo a classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Parágrafo único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender às disposições da legislação estadual em vigor sobre padrões e condições de lançamento dos esgotos tratados. - Art. 13 da Res. 122/2010 da ARCE - Os efluentes gerados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS poderão ser lançados no corpo receptor, de forma tal que não ultrapasse os padrões estabelecidos em sua classificação, não afete a estética do local de sua descarga, nem possibilite condições desfavoráveis de odores e

Documento assinado eletronicamente por GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 05/08/2026, às 15:32 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4C1C-E6F5-0B89-C292.

Constatações:

Fundamento Legal:	proliferação de insetos e vetores. § 1o - Os locais de descarga deverão ser escolhidos de forma a não afetar os usos antrópicos predominantes, segundo as categorias estabelecidas na Regulamentação do CONAMA, tanto na região costeira como no local de descarga e sua área de influência. § 2o - Deverão ser realizados estudos do corpo receptor com relação aos lançamentos de esgotos com vistas a determinação do potencial de impacto ambiental dos efluentes vertidos no corpo receptor. - Art.14 da Resolução COEMA 2/2017 - Os efluentes advindos de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água - ETA deverão obedecer as seguintes condições: I - pH entre 6 e 9,5; II - temperatura: inferior a 40o C; III - sólidos em suspensão totais: até 100mg/L; IV – sólidos sedimentáveis: até 1mL/L; V - alumínio total: até 10 mg/L; VI – DQO: até 200mg/L; e VII – materiais flutuantes: ausente. Parágrafo Único: Efluentes de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água – ETA que passarem por desidratação, deverão receber o tratamento e disposição/destinação adequada do resíduo, conforme o estabelecido pelo órgão ambiental competente.
Infrações:	04.01 - Lançamento de efluentes - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 03/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____